

- PÁG.
- 1- [ATA](#)
  - 1.1- [522ª Reunião Ordinária](#)
  - 2- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
  - 2.1- Plenário
  - 2.2- Comissões
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 5- [ERRATA](#)
- 

ATA

-----

**ATA DA 522ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 27 DE ABRIL DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 472/94 (Projeto de Lei nº 2.004/94) - Ofício nº 104/94, ambos do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Proposta de Emenda à Constituição nº 39/94 - Projetos de Lei nºs 2.005 a 2.007/94 - Requerimentos nºs 5.288 a 5.292/94 - Requerimentos dos Deputados Ajalmar Silva e Marcos Helênio e outros - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Tarcísio Henriques, Márcio Miranda, Baldonado Napoleão, Wanderley Ávila e Simão Pedro Toledo e da Comissão de Saúde e Ação Social- **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ajalmar Silva, Bonifácio Mourão, Tarcísio Henriques, Antônio Pinheiro, Roberto Carvalho, Márcio Miranda, Antônio Carlos Pereira e Raul Messias - Questão de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Ajalmar Silva; deferimento - Requerimento do Deputado Marcos Helênio e outros; envio do requerimento à Procuradoria-Geral da Casa - Questões de ordem - Requerimento nº 4.929/93; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Questões de ordem - Requerimento nº 5.119/94; aprovação com a Emenda nº 1 - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/93; discurso do Deputado Marcos Helênio; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

#### Ata

- O **Deputado Sebastião Helvécio**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O **Deputado Ambrósio Pinto**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:  
**"MENSAGEM Nº 472/94"**

Belo Horizonte, 26 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza a abertura de crédito no valor de até CR\$9.801.883.000,00 (nove bilhões oitocentos e um milhões oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros reais) em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de providência que possibilitará a realização de despesas destinadas a atender objetivos de caráter social, mediante o emprego de dotações próprias.

Tratando-se de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que o projeto de lei encaminhado tenha a tramitação especial prevista no artigo 69 da Constituição do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.004/94

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR\$9.801.883.000,00 (nove bilhões oitocentos e um milhões oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros reais) em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para atender despesas relativas a transferências a municípios e auxílios para despesas de capital.

Parágrafo único - A despesa prevista neste artigo será classificada nas subcategorias econômicas e nos subelementos de despesa abaixo discriminados, observados os valores fixados:

I - Transferências Correntes - Transferências a Municípios, o valor de CR\$2.940.644.500,00 (dois bilhões novecentos e quarenta milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros reais);

II - Transferências de Capital - no subelemento de despesa Transferências a Municípios, o valor de CR\$2.940.644.500,00 (dois bilhões novecentos e quarenta milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros reais) e no subelemento de despesa Auxílios para Despesas de Capital, o valor de CR\$3.920.594.000,00 (três bilhões novecentos e vinte milhões quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária 1011.01814862.178-3231-30, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado e distribuídos seus avulsos aos Deputados e às Comissões Permanentes, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 216, do Regimento Interno.

(\* - Publicado de acordo com o texto original.)

#### OFÍCIOS

Nº 104/94, do Sr. Hélio Garcia, Governador do Estado, comunicando que se ausentará do Estado por período inferior a 15 dias, a partir do dia 26 do mês corrente, para viagem à Europa com o fito de prosseguir entendimentos objetivando a obtenção de recursos financeiros de interesse do Estado.

Do Sr. Luiz Guaritá Neto, Prefeito Municipal de Uberaba, prestando informações acerca de conjuntos habitacionais construídos no município e em outras regiões do Estado, a partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP E PROÁREAS, financiados pela CEF.

Do Sr. João Alves de Melo, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., informando acerca de requerimento do Deputado Roberto Amaral (exame da possibilidade de instalação de um posto avançado do Banco no Município de Jaíba), que orientações do Governo Federal inviabilizam, no momento, o exame do pleito, que poderá ser apreciado assim que se estabelecerem as diretrizes governamentais relativas ao assunto.

Do Sr. Guido Faria de Carvalho, Subchefe para Acompanhamento da Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República, informando, sobre requerimento do Deputado José Bonifácio (construção de viaduto na BR-040), que o assunto foi encaminhado ao Ministério dos Transportes, para exame e providências.

Da Sra. Janice Pereira de Araújo Carvalho, Diretora de Capacitação Profissional da Secretaria da Educação, que, reportando-se a propostas prioritizadas na Audiência Pública da Região Noroeste, informa que a capacitação dos profissionais do magistério de 1º e 2º graus é prioridade da Pasta, que vem realizando em Paracatu cursos com este objetivo, em convênio com a PUC-MG.

Do Sr. Hércules Sidnei Pires Liberal, Secretário-Geral do Conselho Federal de Medicina, informando, com referência a requerimento da Comissão de Saúde e Ação Social, que o pleito será apreciado em sessão extraordinária do Conselho marcada para 28/4/94. ( - À Comissão de Saúde e Ação Social.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/94**

Dá nova redação ao inciso II do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

II - tenha, na data da promulgação da Constituição da República, 1.800 (mil e oitocentos) dias ou mais de serviço em órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública estadual."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1994.

José Militão - Eduardo Brás - Baldonado Napoleão - Amílcar Padovani - Cossimo Freitas - Péricles Ferreira - Dílzon Melo - Wellington de Castro - Maria José Hauelsen - Ronaldo Vasconcellos - José Braga - Wilson Pires - Gilmar Machado - Tarcísio Henriques - Ambrósio Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Bené Guedes - Arnaldo Canarinho - Maria Olívia - Roberto Carvalho - Ermano Batista - Ibrahim Jacob - Jorge Eduardo - Mauro Lobo - Wanderley Ávila.

Justificação: Em que pese à respeitável intenção do legislador constituinte que, ao editar o art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, procurou tornar operacional o benefício da estabilidade constitucional, o fato é que a expressão "serviço continuado" acabou por inviabilizar o supracitado benefício.

Com efeito, a atual redação do inciso II do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais da Carta mineira está assim expreso:

"Art. 30 - .....

II - tenha, na data da promulgação da Constituição da República, cinco anos ou mais de serviço **continuado** em órgão da administração direta, em autarquia ou em fundação

públicas estaduais." (grifo nosso).

Consoante acima se enfatizou, a expressão "serviço continuado" prejudicou o funcionalismo de um modo geral e, de modo especial, causou prejuízos irreparáveis a professores e serviçais contratados, cujos contratos foram interrompidos pelos recessos escolares dos anos de 1983 a 1988.

Essa interrupção acabou por inviabilizar, para professores e serviçais, a possibilidade de conquistarem a tão sonhada estabilidade constitucional.

Na verdade, o qualificativo "continuado" é uma pedra de tropeço no caminho do sofrido servidor público estadual.

É importante enfatizar que os contratos foram interrompidos, aliás, injustamente, sem que fosse dada aos servidores a garantia do direito às férias pelo período trabalhado.

O Estado de Minas Gerais, nesse episódio, agiu de forma imperial, impondo, de forma unilateral, sua vontade e decisão.

A presente proposta de emenda à Constituição tem, pois, o objetivo de possibilitar que o benefício da estabilidade constitucional produza efeitos práticos e deixe de ser um sonho inatingível para professores e serviçais contratados. Para isso, nossa proposta substitui a expressão "cinco anos ou mais de serviço continuado" por "1.800 (mil e oitocentos) dias ou mais de serviço".

Pela justiça e pela oportunidade desta proposta de emenda à Constituição, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicada, fica a proposta sobre a mesa, pelo prazo de três dias, para receber emendas, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.005/94**

Dá a denominação de Fórum Dr. Elias Jorge Chain ao edifício-sede do foro da Comarca de Novo Cruzeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Fórum Dr. Elias Jorge Chain o edifício-sede do foro da Comarca de Novo Cruzeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: O Dr. Elias Jorge Chain encontra-se no rol das personalidades que merecem ser lembradas pelas gerações futuras.

Como advogado, exerceu a profissão de forma tão digna e competente que se tornou Presidente da 72ª Subseção da OAB.

Como homem público, destacou-se por sua atuação na Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, a qual também presidiu.

Como cidadão, prestou inestimável serviço à sua comunidade, já que fundou e dirigiu o Ginásio Comercial de Novo Cruzeiro, estabelecimento de ensino modelar, no qual exerceu o magistério.

Por tudo isso, e levando-se ainda em consideração que o Sr. Elias Jorge Chain se empenhou decisivamente na instalação da Comarca de Novo Cruzeiro, é justa e adequada a homenagem que lhe prestamos, ao propormos se atribua seu nome ao prédio do fórum dessa comarca.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.006/94**

Declara de utilidade pública o Núcleo Ocupacional à Pessoa Especial - NOPE -, com sede em Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Ocupacional à Pessoa Especial - NOPE -, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1994.

Mauri Torres

Justificação: O Núcleo Ocupacional à Pessoa Especial - NOPE -, com sede na Rua Dialogita, 286, no Bairro Paraíso, nesta Capital, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo proteger, instruir, treinar e integrar em nível profissional pessoas excepcionais, ou seja, todo indivíduo que não alcance os níveis de desenvolvimento próprios da idade, física e mentalmente.

Cumpre-nos ressaltar a grandeza do trabalho desenvolvido pelos membros do NOPE, que prestam assistência a pessoas deficientes com carinho e dedicação integral, na busca incessante da recondução ao convívio social dos menos favorecidos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.007/94**

Declara de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, com sede na Vila do Araxá, no Município de Rio Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, com sede na Vila do Araxá, no Município de Rio Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1994.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá tem por finalidade promover, apoiar, coordenar e orientar toda e qualquer iniciativa que vise ao desenvolvimento social, técnico e econômico da Vila do Araxá, sem fazer distinção quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

A entidade desenvolve no povoado uma política de assistência e proteção ao menor.

Dessa forma, a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, por sustentar um eficiente serviço de atendimento à comunidade da Vila do Araxá, merece ser declarada de utilidade pública por esta Assembléia Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 5.288/94, do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à regulamentação da isenção do ICMS para veículos a serem utilizados como táxis. (- À Comissão de

Fiscalização Financeira.)

Nº 5.289/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à instalação de telefones públicos no Conjunto Jardim Santa Felicidade, no Município de Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.290/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Comercial e Industrial do Município de Dores do Indaiá pelo sucesso na realização da 1ª COPERMODA. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.291/94, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Lagoa Formosa pela realização da 15ª Festa do Feijão. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 5.292/94, do Deputado Antônio Genaro, solicitando se consigne na ata dos trabalhos de hoje voto de congratulações com a PMMG pela maneira lúcida e equilibrada com que se tem conduzido para manter a ordem e a segurança da população. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Deputado Ajalmar Silva, solicitando seja constituída uma comissão especial para visitar a GM do Brasil e proceder a estudos sobre a implantação de uma montadora dessa empresa no Estado.

Do Deputado Marcos Helênio e outros, solicitando a constituição de uma CPI para, no prazo de 120 dias, verificar a situação dos conjuntos habitacionais construídos no Estado, a partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP E PROÁREAS.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Tarcísio Henriques, Márcio Miranda, Baldonado Napoleão, Wanderley Ávila e Simão Pedro Toledo e da Comissão de Saúde e Ação Social.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ajalmar Silva, Bonifácio Mourão, Tarcísio Henriques, Antônio Pinheiro, Roberto Carvalho, Márcio Miranda, Antônio Carlos Pereira e Raul Messias proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Tarcísio Henriques** - Gostaria de registrar a minha satisfação pela intervenção do ilustre Deputado Antônio Pinheiro.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotado o prazo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.695/93, do Deputado Antônio Fuzatto; 1.707/93, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.747/93, do Deputado Célio de Oliveira; 1.730/93, do Deputado Edward Abreu; 1.733/93, do Deputado Francisco Ramalho; 1.743/93, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.643/93, do Deputado José Leandro, e 1.696/93, do Deputado José Militão (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Márcio Miranda - falecimento da Sra. Luzia Ribeiro da Silva, em Divinópolis; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Humberto Tiago Pires, em Cataguases; Baldonado Napoleão - falecimento do Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente de Honra da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Célio de Souza, em Várzea da Palma; Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Maria Celina Garreti Bergamin, em Londrina, PR (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Ajalmar Silva, em que, na forma do art. 122 do Regimento Interno, solicita seja constituída comissão especial para visitar a GM do Brasil e proceder a um estudo visando à implantação de uma montadora da mencionada empresa no Estado. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXVI do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio e outros, solicitando a constituição de comissão parlamentar de inquérito para verificar a situação dos conjuntos habitacionais construídos no Estado a partir de 1990, por programas diversos. A Presidência informa que, em virtude de questão de ordem do Deputado José Militão, formulou consulta à Procuradoria da Casa sobre a possibilidade de se fazer, por meio de comissão parlamentar de inquérito, investigação relativa a órgão federal. A matéria, sem nenhuma dúvida, é a mesma. Os programas indicados no requerimento foram financiados pela Caixa Econômica Federal. Prevalece, pois, a dúvida. Assim sendo, encaminho o mencionado requerimento à Procuradoria-Geral, formulando consulta a esse órgão.

#### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, nós estranhamos a atitude de V. Exa., fundamentado no art. 113 do nosso Regimento Interno. O artigo é muito claro: "A Assembléia Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento".

Gostaria de saber, Sr. Presidente, se esse artigo do Regimento Interno, a partir deste momento, deixa de existir, e, conseqüentemente, passaremos a não mais lhe obedecer. Se assim for, perdem-se as razões que traremos aqui. Entretanto, se disserem que o fundamento é o § 2º - que diz o seguinte: "O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça" -, o que não é o caso, o Presidente, ao invés de mandar o requerimento para a Procuradoria, deveria cumprir pelo menos o disposto no parágrafo, além de consultar outro órgão desta Casa.

Portanto, queremos fazer o nosso protesto contra essa forma anti-regimental que a Mesa utiliza para não acatar um requerimento que contém todas as assinaturas necessárias, além de estar embasado no art. 113 do nosso Regimento Interno.

**O Sr. Presidente** - Informo ao nobre Deputado Gilmar Machado que a Presidência nunca disse que deixará de constituir a comissão de inquérito requerida, mas sim, que fará uma consulta à Procuradoria da Casa.

**O Deputado Gilmar Machado** - Entretanto, aqui, é tudo muito claro. A Presidência não pode se valer de outros artifícios e, no entanto, o Presidente está arrumando mais um parágrafo para o art. 113. É isso que está acontecendo! É esse o protesto que eu gostaria de deixar registrado nesta Casa.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Gilmar Machado.

Requerimento nº 4.929/93, do Deputado Bené Guedes, em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Secretário de Agricultura acerca do número de cargos de Advogado existente no Quadro Permanente da RURALMINAS, bem como de seus respectivos vencimentos nos últimos meses; e, ainda, os nomes de cargos de Advogado pertencentes ao Quadro Suplementar da referida fundação e seus respectivos vencimentos no mesmo período. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

#### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo, neste instante, tem dois aspectos. Primeiro: queremos manifestar nossa indignação com a decisão dessa Presidência de manter a suspensão da publicação do Relatório Final da Comissão Especial constituída para verificar a situação dos conjuntos habitacionais construídos no Estado por programas da Caixa Econômica Federal.

Em resposta à questão de ordem por nós formulada na reunião ordinária de 13 do corrente, essa Presidência admite não haver dúvida de que o Regimento, de fato, prevê como atribuição da comissão especial o estudo de matéria determinada.

Ora, assim sendo, não resta dúvida de que essa Presidência, extrapolando suas funções regimentais, baseia-se numa análise de mérito dos trabalhos desenvolvidos por essa Comissão Especial, que, em cumprimento às determinações deste Plenário, elaborou e aprovou, por unanimidade, relatório final que deverá ser analisado única e soberanamente por este Plenário.

Não nos consta que haja nesse Regimento, nem em nenhum outro Regimento minimamente democrático de que tenhamos conhecimento, qualquer respaldo para que a Presidência desautorize os trabalhos de uma comissão, ao impedir a publicidade de seu relatório final e, mais grave, transferir para outra comissão a análise do mérito dos trabalhos e das conclusões desenvolvidos pela citada Comissão, subtraindo ao Plenário o poder, que regimentalmente lhe compete, de decidir de forma soberana sobre o mérito dos trabalhos e das proposições encaminhadas por meio de seu relatório final.

Quanto à resposta à questão de ordem, também por nós formulada, sobre os critérios para definição de composição das comissões, não temos dúvidas quanto à observância dos critérios matemáticos previstos no art. 99 e seus §§ 1º e 2º.

No entanto, estranhamos o esquecimento, por parte dessa Presidência, de analisar o § 3º do mesmo artigo, principal motivo de nossa questão de ordem. Não fizemos, Sr. Presidente, uma mera alusão a um possível critério de rodízio, mas sim questionamos o não-cumprimento da determinação do § 3º, que estabelece que o preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das Bancadas ou Blocos Parlamentares interessados, o que não tem ocorrido.

A Bancada do PT é certamente uma das interessadas em concorrer ao preenchimento das vagas estabelecidas pelo § 2º do art. 99, dentre os demais Partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes. Portanto, não se

trata de uma mera liberalidade dessa Presidência ou de condescendência do bloco parlamentar, mas de uma determinação regimental que aí está exatamente para garantir uma composição mais democrática das comissões.

Solicitamos, portanto, o cumprimento do art. 99 e todos os seus parágrafos, quando da composição das comissões que vierem a se constituir nesta Casa.

Outrossim, solicitamos a publicação do Relatório Final da Comissão Especial constituída para verificar a situação dos conjuntos habitacionais construídos no Estado por programas da Caixa Econômica Federal e sua imediata inclusão em ordem do dia.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, o Plenário acabou de aprovar a constituição de uma comissão especial. V. Exa. precisa definir qual foi o critério usado, porque, na resposta dada à questão de ordem formulada ontem, V. Exa. afirmou que o PT está fora. Essa questão de ordem precisa ser respondida antes de ser feita a constituição da comissão. V. Exa. está deixando de cumprir, inclusive, uma determinação que o próprio Presidente leu ontem. Ou a questão de ordem está mal formulada ou o Presidente precisa explicar como será, realmente, a constituição dessa comissão. A questão de ordem formulada ontem estava errada?

**O Sr. Presidente** - A Presidência informa ao Deputado Gilmar Machado que o requerimento de constituição de comissão especial foi deferido, mas ainda não foi constituída a comissão; isso será feito posteriormente, segundo os critérios da decisão da referida questão de ordem.

Requerimento nº 5.119/94, do Deputado Roberto Carvalho, em que pede informações ao Secretário de Agricultura acerca da cessão de instalações do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, situado na cidade de Juiz de Fora, bem como de sua marca comercial à Cooperativa Completa, empresa empacotadora de leite estabelecida naquela cidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

## 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto; 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado, e 1.351/93, do Deputado Antônio Pinheiro, em virtude de terem sido aprovados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Marcos Helênio.

- **O Deputado Marcos Helênio** profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Questões de Ordem

**O Deputado Ambrósio Pinto** - Sr. Presidente, tendo em vista a inexistência de número regimental para continuação dos nossos trabalhos, peço o encerramento, de plano, da reunião.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, vou concluir minha questão de ordem, solicitando a recomposição de "quorum", mas quero deixar aqui registrado o nosso protesto veemente. O encerramento da reunião está sendo proposto para nos impedir de ler o relatório da Comissão Especial que analisou a situação dos conjuntos habitacionais do Estado de Minas Gerais. Por quê? Porque a Presidência está acatando uma orientação de um parlamentar desta Casa para proteger o ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Danilo de Castro. A Assembléia Legislativa gastou milhões para que, durante 120 dias, cinco Deputados pudessem andar pelo Estado, visitando diversas cidades; para que vários Deputados pudessem usar o microônibus da Assembléia, ocupar funcionários da Casa, fazer contatos com Câmaras Municipais e Prefeituras. Foi uma Comissão séria, que teve, na Presidência, o Deputado Anderson Adauto e na Vice-Presidência o Deputado Dílzon Melo; e, como seus autores, os Deputados Márcio Miranda e Ronaldo Vasconcellos. Não foi uma Comissão constituída de meninos, de moleques, como, lamentavelmente, a Mesa vem tratando os membros dessa Comissão.

Foi a única comissão que não teve seu parecer publicado. É a primeira vez que isso acontece na história do Legislativo Brasileiro. O Plenário constituiu essa Comissão Especial, em que foi gasto o dinheiro do povo mineiro, para fazer um trabalho de levantamento. A Comissão trabalhou durante 120 dias e chegou a um relatório, com dados e documentos. E, aqui, quero esclarecer que estava segurando essas informações. Vou passar para todo mundo as notas promissórias frias que temos, além de outros

documentos. O que estão querendo é proteger o Sr. Danilo de Castro, ex-Presidente da Caixa Econômica Federal e candidato a Deputado Federal pelo PSDB. É isso o que a Mesa está fazendo ao não deixar que esse relatório seja publicado.

Quero dizer que vou informar a todas as Assembléias Legislativas do País o que está acontecendo no Legislativo mineiro. Isso nunca aconteceu numa Casa Legislativa. Se o relatório vai ser ou não aprovado, se ele tem ou não consistência compete ao Plenário deliberar. Agora, a Presidência não tem o direito de impedir a publicação desse relatório. Vou comunicar isso a todas as Câmaras Municipais, que abriram suas portas para que a Assembléia Legislativa pudesse fazer reuniões. Todos ficarão sabendo que a Assembléia está protegendo uma pessoa e virando as costas para mais de 40 mil famílias.

Hoje, podem até encerrar a reunião. Não leio agora o relatório, mas o lerei depois, porque se trata de um relatório aprovado por unanimidade numa comissão. E temos o direito regimental de fazer isso.

Para finalizar, vou ler o art. 113 do Regimento Interno:

"Art. 113- A Assembléia Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará a publicação.

§ 4º - No prazo de dois dias, contado da publicação do requerimento ou de sua aprovação, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 5º - Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão."

Finalizando, Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de "quorum".

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Francisco Ramalho** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a questão dos conjuntos habitacionais, ao ser levantada na Assembléia Legislativa, foi encaminhada à Comissão de Defesa Social, que tenho a honra de presidir. Como não é um assunto para aquela Comissão, a questão foi transferida para a Comissão de Defesa do Consumidor, da qual é Presidente o Deputado Marcos Helênio.

Eu conheço, Sr. Presidente, a realidade de muitos conjuntos habitacionais construídos e financiados pela Caixa Econômica Federal. Essa questão foi suscitada pelos moradores do Conjunto Cidade Nova, de Itaúna. Conheço a realidade e sei que houve superfaturamento. O material foi trocado, portas foram retiradas. Tenho consciência dessas irregularidades. Como o Deputado Gilmar Machado citou, há pouco, o possível envolvimento de um elemento do PSDB, candidato a Deputado Federal, sou levado, como Deputado Estadual e membro do PSDB, a questionar o envolvimento desse elemento e pedir que os fatos sejam apurados. Se houver em meu partido algum elemento envolvido em superfaturamento ou qualquer irregularidade, seja em nível federal, estadual ou municipal, queremos, os homens de bem do PSDB, a apuração dos fatos. É este o apelo que faço à Mesa da Assembléia, que esse relatório seja lido e que a comissão parlamentar de inquérito seja constituída, porque nada é encoberto no PSDB. Se houver algum culpado, que ele seja punido, porque o partido não pode aceitar uma situação como essa.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Francisco Ramalho.

**O Deputado Roberto Carvalho** - Gostaria, com a anuência da Presidência e como membro da Mesa, de solicitar que o assunto seja levado à Mesa. Não podemos admitir que esta Casa promova censura de qualquer natureza.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Roberto Carvalho. O Deputado Gilmar Machado solicitou a recomposição do número regimental. Solicito ao Deputado Roberto Carvalho que faça a chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada para recomposição de "quorum".)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 11 parlamentares. Não há "quorum" para continuação dos trabalhos.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 29/4/94, destinada à comemoração do 40º aniversário da PETROBRÁS.

Palácio da Inconfidência, 28 de abril de 1994.

José Ferraz, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão de Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilmar Machado, Roberto Luiz Soares e Mauri Torres, membros da Comissão supracitada, para a 17ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 3/5/94, às 14h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.960/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR - e dá outras providências.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta - 14ª Audiência Pública Regional

Nos termos do art. 60, § 2º, inciso III, da Constituição Estadual, e do art. 101, inciso VI, do Regimento Interno, convoco os Deputados representantes das comissões permanentes da Assembléia Legislativa para a 14ª Audiência Pública Regional, a ser realizada na Região Sul de Minas, na cidade de Caxambu, nos dias 5 e 6 de maio, no Hotel Glória, com a finalidade de se possibilitar a comunicação direta entre a Assembléia Legislativa e os municípios, agrupados por microrregiões; de se possibilitar a efetiva participação do cidadão, junto a seus representantes, na identificação e discussão dos problemas sociais e econômicos do Estado; de se permitir à Assembléia Legislativa maior conhecimento das realidades regionais, de modo a planejar sua atuação em consonância com os interesses das microrregiões; de se subsidiar o processo legislativo e de se possibilitar à Assembléia Legislativa colher dados para subsidiar o planejamento do Estado e a elaboração da proposta orçamentária, com base nas prioridades regionais estabelecidas.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994.

Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente.

---

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.345/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem como escopo a autorização ao Executivo para aquisição de imóvel situado no Município de Montes Claros.

Publicado, o projeto de lei em exame foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que, após diligência cumprida, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A aquisição do imóvel, objeto do projeto de lei em tela, atende ao interesse público, pois, durante o tempo em que foi usado pela Secretaria de Segurança Pública, foi ampliado e adaptado às atividades policiais nele desenvolvidas. Inexiste no município outro prédio disponível para ocupação imediata e que seja adequado às finalidades da Secretaria.

Há que se destacar que a aquisição será realizada com ônus para o Estado, no máximo até o valor da avaliação feita pela Diretoria de Administração de Imóveis da Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.345/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Baldonedo Napoleão - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.893/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Messias, visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem, com sede no Município de Tarumirim.

Examinado o projeto, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem tem por finalidade congregar órgãos e produtores rurais interessados em melhorar as condições socioeconômicas do referido povoado. Dessa forma, estimula o desenvolvimento da agricultura propiciando a melhoria do nível de vida e o bem-estar da comunidade em que atua.

Acreditamos, pois, ser a entidade merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.893/94, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.900/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Messias, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente do Rio Doce, com sede no Município de Tarumirim.

Publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem, agora, a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente, com sede no Município de Tarumirim, tem por finalidade congregar órgãos e produtores rurais interessados em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade. Para tanto, entre outras atividades previstas no seu estatuto, procura colaborar na execução dos programas de extensão rural, bem como coletar dados básicos e outras informações sobre a situação da comunidade.

Consta no processo prova documental, assinada por Juiz de Direito, de que a referida entidade cumpre os objetivos propostos no seu estatuto, justificando-se, por isso, declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.900/94, no 1º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.907/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o Projeto de Lei nº 1.907/94 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Beija Flor e Adjacências, com sede no Município de Tarumirim.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe-nos, agora, nos termos do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade em questão, fundada em 1989, tem como finalidade congregar órgãos e produtores interessados em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade.

Por seu trabalho de cunho social, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.907/94, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

José Leandro, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.959/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 457/94, objetiva alterar a redação de dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 29/3/94, foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Por solicitação do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 69 da Constituição do Estado, passa o projeto a tramitar em regime de urgência, devendo ser apreciado em reunião conjunta das Comissões supracitadas, conforme dispõe o art. 222 do referido Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em comento altera a redação de alguns dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e reformula, ainda, os critérios relativos à cobrança das taxas de competência do Estado, extinguindo muitas delas e reduzindo a carga tributária dos produtores rurais.

A alteração proposta pelo art. 5º do projeto em discussão enseja isenção total do IPVA, de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 9.586, de 6/6/88, para os veículos com mais de 15 anos de fabricação.

Inferese que o projeto visa dotar a administração pública estadual de maior racionalidade, já que elimina algumas taxas que, do ponto de vista financeiro, são insignificantes, mas não o são sob o aspecto burocrático.

A matéria coaduna-se plenamente com os ordenamentos jurídico e constitucional vigentes e versa sobre os impostos de competência do Estado, conforme previsto no art. 155, I, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

A proposição está compatível, ainda, com as disposições contidas no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal, que delegou ao Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - a competência para disciplinar a concessão de incentivos ou benefícios fiscais, em relação ao ICMS.

Constata-se, ainda, que o projeto respeita as garantias asseguradas aos contribuintes, nos exatos termos do art. 150 da Constituição Federal.

No que tange à competência do Estado para legislar sobre a matéria, entendemos sejam aplicáveis às espécies ali tratadas as disposições contidas no art. 24, I, da Constituição Federal, e no art. 10, XV, "a", da Carta mineira. Já o art. 61, III, da Constituição do Estado, determina, no campo das atribuições da Assembléia Legislativa, a competência para dispor sobre a matéria em foco.

Para aprimorar tecnicamente o texto do art. 2º, sem alterar seu conteúdo, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, a Emenda nº 1.

Como forma de corrigir distorções nos percentuais aplicados nas tabelas que integram os Anexos I e II, sugerimos as alterações constantes nas Emendas nºs 2 e 3, redigidas junto à conclusão do parecer.

Por outro lado, como forma de equiparar a legislação tributária e fiscal do Estado às regras adotadas em outros Estados da Federação, no que se refere à alíquota de ICMS sobre perfumes, cosméticos, produtos de toucador e outros desta natureza, apresentamos a Emenda nº 4, inserida na conclusão do parecer.

Já a Emenda nº 5 tem o propósito de racionalizar a cobrança do IPVA, uma vez que o referido imposto passa a ser exigido em parcelas mensais, de acordo com o número do final da placa do veículo.

Apresentamos, ainda, na conclusão do nosso parecer, a Emenda nº 6, cujo objetivo é permitir aos contribuintes em atraso com o ICMS até 1º/4/94 regularizar, de maneira mais justa, sua situação junto ao Fisco, a exemplo do que ocorre em outros Estados.

A Emenda nº 7 procura fazer justiça a milhares de produtores rurais, que se encontram em situação aflitiva diante da cobrança de multas florestais, que, de tão exorbitantes, colocam em risco a sobrevivência econômica desses produtores.

Por último, a Emenda nº 8, também constante na conclusão do nosso parecer, tem o propósito de equiparar as alíquotas relativas ao ICMS nas operações internas e interestaduais com tubos e conexões cerâmicas aplicadas em esgoto sanitário aos percentuais adotados em outros Estados.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.959/94 com as Emendas nºs 1 a 9, abaixo redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A Tabela "A", anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta lei."

#### **EMENDA Nº 2**

Os códigos de classificação 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 da Tabela "A" do Anexo I passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

"1.5.1 - Abate de bovinos, bufalinos e eqüinos,  
por cabeça .....1,5%  
1.5.2 - Abate de suínos, ovinos e caprinos,  
por cabeça .....0,5%  
1.5.3 - Abate de aves, coelhos e outros, por  
centena de cabeça ou fração .....0,8%".

#### **EMENDA Nº 3**

Os códigos de classificação 1.03 e 1.06 da Tabela "A" do Anexo II passam a vigorar com a seguinte alteração, respectivamente:

"1.03 - Carvão Vegetal de Floresta Nativa 3,00  
1.06 - Lenha e/ou Torete de Floresta Nativa 2,00".

#### **EMENDA Nº 4**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O item 6 da Tabela "F" a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

6 - perfumes, cosméticos e produtos de toucador, xampus com propriedade terapêutica ou profiláticos, dentifrícios, cremes para barbear, sabões, sabonetes e água-de-colônia, quando forem de origem estrangeira."

#### **EMENDA Nº 5**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 5º da Lei nº 9.119, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O imposto será recolhido na rede bancária oficial nos meses correspondentes ao número final da placa do veículo."

#### **EMENDA Nº 6**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam anistiados das multas previstas nos arts. 53 a 57 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, todos os contribuintes cujas infrações tenham sido cometidas antes de 1º/4/94.

§ 1º - O valor do imposto devido e não pago tempestivamente, no todo ou em parte, poderá, após convertido em URV, ser recolhido mensalmente, em até 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º - A anistia prevista neste artigo aplica-se também aos débitos cobrados por via de ações executivas fiscais já ajuizadas."

#### **EMENDA Nº 7**

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam anistiados das penalidades previstas nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, todos os contribuintes cujas multas tenham sido lançadas até 1º/4/94."

#### **EMENDA Nº 8**

Acrescente-se ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte inciso:

"Art. 13 - .....

.... - Na saída em operação interna e interestadual de tubos e conexões cerâmicas para esgoto sanitário a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento)."

#### **EMENDA Nº 9**

Acrescente-se, ao final do art. 4º, o seguinte trecho:

"Art. 4º - .... ainda que resultante de autuação já consumada."

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Baldonedo Napoleão - Roberto Amaral - Antônio Carlos Pereira (abstenção).

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

Por meio da Mensagem nº 457/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.959/94, com o objetivo de alterar a redação de dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A requerimento do Governador, foi atribuído ao projeto de lei regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

Após a publicação, o projeto recebeu, preliminarmente, parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 9.

Agora, é o projeto submetido à apreciação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

A Consolidação da Legislação Tributária do Estado - CLTA -, consubstanciada na Lei nº 6.763, de 1975, vem sofrendo ao longo dos anos inúmeras alterações, mormente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que ensejou a edição da Lei nº 9.758/89, certamente a mais abrangente lei ordinária estadual que alterou a Lei nº 6.763/75.

O que o Poder Executivo pretende com a proposição em tela é aperfeiçoar a Lei nº 6.763, de 1975, sendo as mudanças ora propostas de caráter desburocratizante e de desoneração tributária, com a extinção das taxas estaduais de segurança pública, de serviço de prevenção e extinção de incêndio, judiciária, de expediente para fornecimento de alvará de licença de funcionamento de estabelecimento comercial, para certidão negativa de débito fiscal, para expedição de título de nomeação de Oficial de Registro Público, Tabelião, Escrivão Judicial, para retificação de documentos fiscais, para termos lavrados em repartição pública, para títulos de aquisição de terras devolutas e para avaliação de bens imóveis nas transmissões "inter vivos" ou "causa mortis" e outras de origem diversa.

A perda com a extinção das mencionadas taxas estaduais na receita global do Estado representará tão-somente 0,56% do total da receita, sendo certo que o custeio de poderosa estrutura para manter a arrecadação de tais taxas supera até mesmo o montante gerado com sua cobrança.

Outras mudanças introduzidas pelo art. 3º do projeto de lei em tela beneficiam o produtor rural, tornando sem efeito tributário as declarações cadastrais de produtores rurais anteriores ao ano de 1994 e propiciando-lhes a confecção de novo cadastro.

O art. 5º do projeto estende a isenção do pagamento do IPVA aos veículos com mais de 15 anos de fabricação.

O Anexo II do projeto em tela institui nova tabela para a cobrança da taxa florestal, reduzindo-a em até 50% para as situações especificadas no art. 7º, que altera o art. 6º da Lei nº 11.363, de 29/12/93.

Ficam mantidas as taxas de expediente por atos de autoridade administrativa do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, instituídas pela Lei nº 11.363, de 1993, bem como as taxas para inscrição em concurso para cargos públicos e a taxa prevista para o recadastramento de microempresa.

Quanto às taxas do IMA, deve-se dizer que foram instituídas há menos de quatro meses, não sendo conhecida ainda, na sua plenitude, sua operacionalidade tributária, razão pela qual não devem ser extintas.

Por sua vez, as taxas de inscrição em concurso público, na base de 2% da remuneração inicial prevista para o cargo a ser preenchido, devem, obviamente, continuar a ser cobradas, até mesmo para cobrir as despesas geradas com a realização do concurso.

Finalmente, quanto ao recadastramento de microempresas, é pertinente para fins de maior controle por parte do sistema de arrecadação estadual.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.959/94, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - João Marques, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Carlos Pereira (voto contrário às Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9) - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.347/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a permuta de imóvel do Estado com outro do Município de Sacramento.

No 1º turno, o projeto recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e desta Comissão, nos seus termos originais.

Agora, nesta fase regimental, volta o projeto a esta Comissão a fim de ser examinado no 2º turno.

#### Fundamentação

Conforme foi evidenciado no 1º turno, o projeto de lei em exame não acarreta despesas para o Tesouro Estadual, não encontrando, conseqüentemente, qualquer óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.347/93, no 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Marcos Helênio - Baldoneto Napoleão.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.761/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe acerca da extinção dos ofícios auxiliares e dos ofícios judiciais que menciona e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", a proposição em tela foi examinada, em regime de urgência, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se manifestaram pela aprovação do projeto no 1º turno.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

O projeto em apreço visa à consolidação das medidas preconizadas pela Lei nº 9.776, de 8/6/89, que dispõe sobre a reestruturação do Foro Judicial de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em comento não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação, pois as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Assim, o projeto está em consonância com a legislação em vigor, merecendo prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/93, no 2º turno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldoneto Napoleão, relator - Marcos Helênio - Sebastião Costa.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.918/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em exame dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

No 1º turno, foi o projeto aprovado, com as Emendas nºs 1, 4, 5, 6 e 7, na forma das subemendas que receberam nº 1.

Agora, cabe a esta Comissão examinar a matéria no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em comento não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

O objetivo da proposição é traçar diretrizes para o CET, instituído pela Lei nº 8.502, de 19/12/83. As despesas decorrentes dessa regulamentação estão previstas no orçamento.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.918/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Batista, relator - Antônio Carlos Pereira - João Marques - Baldoneto Napoleão - Roberto Amaral.

### **Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.918/94**

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Turismo - CET, órgão deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, instituído pela Lei nº 8.802, de 19 de dezembro de 1983, tem por finalidade a aprovação de planos, programas e projetos vinculados à formulação e à execução da política estadual de desenvolvimento do turismo, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais - PLANITUR-MG.

Art. 2º - Compete ao CET:

I - deliberar sobre:

- a) a política estadual de desenvolvimento turístico;
- b) as propostas de planos estaduais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;
- c) o programa anual de trabalho da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -;
- d) a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo para o setor de turismo;
- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

II - oferecer sugestões para:

- a) o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;
- b) as campanhas de conscientização e de defesa do patrimônio turístico;
- c) as providências para captação de novos investimentos para o setor turístico;

III - propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas localizadas no Estado, para a realização de atividades ligadas ao turismo;

IV - avaliar a execução da política, dos planos e programas estaduais e regionais de desenvolvimento turístico;

V - assessorar o Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo nos assuntos relacionados com o setor turístico.

Art. 3º - O CET designará um representante para integrar o Grupo Coordenador do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR.

Art. 4º - Compõem o CET:

I - o Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, que será o seu Presidente;

II - o Presidente da TURMINAS, que será seu Vice-Presidente, cabendo-lhe ainda as funções executivas do Conselho;

III - os Secretários Adjuntos das Secretarias de Estado:

- a) do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) da Fazenda;
- c) da Cultura;
- d) de Indústria e Comércio;
- e) de Comunicação Social;
- f) de Transportes e Obras Públicas;
- g) de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- h) do Trabalho e Ação Social;

IV - os titulares das seguintes entidades:

a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG;

b) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

c) Instituto Estadual de Florestas - IEF -;

d) Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;

e) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -;

f) Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;

V - um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

b) Associação Comercial de Minas Gerais - ACM -;

c) Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH -;

d) Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL -;

e) Associação Brasileira dos Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET -;

f) Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV -;

g) Associação de Guias Especializados de Turismo do Brasil - AGTURB -;

h) Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;

i) Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Minas Gerais;

j) Associação Mineira de Municípios - AMM -;

l) União Brasileira de Promotores de Feiras - UBRAFE -;

m) Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Minas Gerais - SINDPAS -;

n) Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

VI - 5 (cinco) pessoas representativas da comunidade, designadas pelo Governador do Estado.

Art. 5º - Os membros do CET, designados pelo Governador do Estado, terão suplentes que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho e seus suplentes terão mandato coincidente com o do Governador do Estado, permitida a recondução.

Art. 7º - Os suportes técnico e administrativo para funcionamento do CET serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 8º - As normas complementares destinadas ao desempenho das atividades do Conselho serão estabelecidas no regimento interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

---

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

-----

#### **ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 27/4/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 883, de 1993, assinou o seguinte ato:

nomeando José Maria Lopes Cançado para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Wellington de Castro.

---

---

#### **ERRATA**

-----

#### **PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.189/92, APRESENTADO NO 2º TURNO**

Na "Conclusão" do parecer em epígrafe, publicado na edição de 12/3/94, na pág. 34, col. 4, onde se lê:

"pela prejudicialidade", leia-se:

"pela rejeição".

---

---